Ofício nº 141 / 2022 – PMBJ - PGM
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sr. José Lopes Silveira

Cumprimentando-o cordialmente, por intermédio do presente instrumento venho informar a sanção do Prefeito de Belo Jardim aos Projetos de Lei n°. 011/2022 e 012/2022.

Aproveito o ensejo para enviar as Leis nº 3.424/2022 e 3.425/2022 já sancionadas, para que integrem o arquivo desta respeitável Casa Legislativa, as ementas das referidas Leis seguem transcritas a seguir:

- PROJETO DE LEI N° 011/2022 torna-se a Lei nº 3.425/2022:
Ementa: Autoriza o Poder Legislativo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI N° 012/2022 torna-se a Lei nº 3.424/2022:
Ementa: Denomina a Rua Projetada 10 do Loteamento Gameleira pertencente ao nosso Município de Rua Antônio Messias da Silva e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos com apreço os votos de elevada estima e consideração, nos colocando a inteira disposição desta Casa para dirimir quaisquer dúvidas.

Belo Jardim/PE, 28 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ GUSMÃO DANDA
Procurador Geral do Município
Advogado | OAB/PE 22.139

CONFERE COM O ORIGINAL
29/03/2022
JAMES ALAN LEITE LIRA
MATRÍCULA 711-1

Digitalizado com CamScanner

LEI MUNICIPAL Nº 3.425/2022

Ementa: Autoriza o Poder Legislativo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal da **Câmara de Vereadores de Belo Jardim,** referente ao exercício de 2022, aprovado pela **Lei Municipal nº 3.386/2021, de 03 de dezembro de 2021,** com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei para o **custeio da folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas administrativas,** mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. A abertura do Crédito Adicional Suplementar será de **R$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais)**, destinado ao custeio de despesas com ações voltadas a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal e será aberto através de Decreto do Executivo, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

18002 – CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
10.03 – CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
01.031.0101.2232.0000 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
005 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 200.000,00
010 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 30.000,00
012 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 70.000,00
013 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

01.031.0101.2235.0000 – Concessão de Diárias para os Vereadores
018 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil R$ 60.000,00
01.031.0101.2238.0000 – Pagamento de Obrigações Patronais
022 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 100.000,00

CONFERE COM O ORIGINAL
29/03/2022
JAMES ALAN LEITE TIRA
MATRÍCULA: 711

Digitalizado com CamScanner

01.031.0101.2239.0000 – Divulgação Institucional, Manutenção de Página da Internet e Portal do Cidadão

026 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	50.000,00
027 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes de anulação total ou parcial as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas, conforme art. 43, da Lei 4.320/64, estabelecido através de Decreto do Executivo.

18001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
60.01 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
28.843.0000.0018.0000– Amortização de Dívidas Públicas

1246 – 4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	620.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim, 22 de março de 2022.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner